

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2017, às 19h00, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia") situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social.
- 3. MESA:** Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião; Carolina Simões Cardoso – Secretário da Reunião.
- 4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação acerca da proposta de (i) emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Estatuto Social da Companhia, de 200.000 (duzentas mil) debêntures da 5ª (quinta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, de emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação prevista no item (i) acima; e (iii) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

5.1. aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

- (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão;
- (b) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;
- (c) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (e) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP;
- (f) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 08 de fevereiro de 2017 (“Data de Emissão”);

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de fevereiro de 2022 (“Data de Vencimento”);
- (j) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o reperfilamento de passivos financeiros da Companhia, atendendo aos negócios de gestão ordinária da Companhia;
- (k) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 02 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 08 de fevereiro de 2021; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento;
- (l) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (m) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 08 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração"), ocorrendo o primeiro pagamento em 08 de agosto de 2017 e o último na Data de Vencimento;
- (n) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com seu consequente cancelamento, a qualquer tempo a partir, inclusive de 08 de fevereiro de 2020, e desde que, cumulativamente: (1) sejam observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo o aviso prévio; e (2) o resgate antecipado facultativo das Debêntures seja realizado pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de um prêmio de 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* desde a data do resgate antecipado facultativo até a Data de Vencimento, incidente sobre o valor do resgate antecipado facultativo (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado facultativo significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), o qual será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

- (o) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá realizar amortizações extraordinárias sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 08 de fevereiro de 2020, e desde que, cumulativamente: (1) sejam observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo o aviso prévio; e (2) a amortização extraordinária facultativa seja realizada mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de um prêmio de 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* desde a data da amortização extraordinária facultativa até a Data de Vencimento, incidente sobre o valor da amortização extraordinária facultativa (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização extraordinária facultativa significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), o qual será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (p) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, em relação ao qual fica desde já autorizada, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, conforme o que for definido pela Companhia, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio que, caso exista, não poderá ser negativo ("Oferta de Resgate Antecipado");

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

- (q) **Vencimento Antecipado:** sujeito as demais disposições a serem incluídas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão;
- (r) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (s) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta até a data limite prevista no Contrato de Distribuição, observado o disposto nos artigos 7º A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;
- (t) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (Primeira Data de Integralização) até a respectiva Data de Integralização;

- (u) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada;
- (v) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP21), administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (w) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Quinta Emissão da Telefônica Brasil S.A.”* (Contrato de Distribuição), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (Investidores Profissionais); e
- (x) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Companhia ou do banco

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

- (a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a distribuição pública das Debêntures;
- (b) contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e
- (c) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e à Oferta.

5.3. Ratificação dos atos praticados: ficam ratificados todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta Ata pela Secretária, a qual foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

(aa) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Antonio Carlos Valente da Silva; Antonio Gonçalves de Oliveira; Francisco Javier de Paz Mancho; Luis Francisco Javier Bastida Iburgüen; Narcís Serra Serra; Ramiro Sánchez de Lerín



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

Garcia-Ovies; Sonia Julia Sulzbeck Villalobos; Ángel Vilá Boix; Luiz Fernando Furlan, Roberto Oliveira de Lima e José María Del Rey Osorio. Secretária da Reunião: Carolina Simões Cardoso.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata da 310ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 26 de janeiro de 2017, lavrada em livro próprio.

Carolina Simões Cardoso
Secretária